



PROJETO DE LEI Nº 012/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal à Cooperativa Languiru Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado de parte do imóvel do domínio municipal, a seguir descrito: prédio de alvenaria com área de 250m², com as seguintes dimensões, 25 metros de comprimento e 10 metros de largura, possuindo um pé direito de 6 metros, localizado na Av. Poço das Antas, nº 304, à Cooperativa Languiru Ltda, de acordo com o inc. I, do art. 3º da Lei nº 1.288/2009.

Art. 2º O uso concedido destina-se para depósito de embalagens destinadas ao Frigorífico Languiru, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de (12) doze meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

II - sujeitar-se à fiscalização do Município;

III - zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham fazendo as suas expensas quaisquer obras ou reparos visando à conservação do bem;

IV - manter em operação procedimentos que impeçam danos e/ou degradação ao meio ambiente;

V - arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, internet e telefone, bem como quaisquer tarifas públicas;

VI - devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

VII - efetuar a limpeza e a manutenção da área e do imóvel concedido e de seus acessos; e,

VIII - manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, bem como as obrigações ora assumidas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de março de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **012/2017**, com o objetivo de auxiliar a Cooperativa Languiru com um local adequado para depositar as embalagens que são usadas nos produtos fabricados no Frigorífico. Salientamos que houve o pedido por parte da direção da cooperativa, alegando que em virtude das demandas de produção é de fundamental importância a manutenção dos estoques de materiais como embalagens, caixas de papelão, entre outros, todavia, esta tem apurado nas inspeções de segurança situações de grave e iminente risco do setor de Almojarifado.

A necessidade de maximizar o uso do espaço existente faz com que as pilhas de materiais obstruam saídas de emergências e inviabilizem o acesso a extintores e pontos de hidrante.

Além da preocupação com os funcionários que exercem suas atividades nesse setor, a cooperativa tem as cobranças e exigências do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, que certamente interditarão o espaço em uma fiscalização, o que comprometeria o andamento de suas atividades produtivas.

É de interesse do Município, que a Cooperativa Languiru, prospere e alcance os objetivos, ou mesmo supere as expectativas de industrialização e comercialização, para que o Município também prospere. Por isso, reforçamos a intenção de continuar apoiando a cooperativa em todos os sentidos possíveis, ao mesmo tempo, a Lei nº 1.288/2009, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, contempla o incentivo proposto nesta Lei.

Também, sugerimos a cedência não onerosa do imóvel, pelo período de doze meses, podendo ser renovado por igual período.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 29 de março de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
LEONARDO JOSÉ FLACH
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS - RS